



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 628/18

PROTOCOLO N° 14.886.815-8

DATA: 19/10/17

PARECER CEE/CEMEP N° 532/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações n^{os} 03-13 e 05/10-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1002/18 Sued/Seed, de 05/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Hermínio Haggi, n° 400, do município de Cambará. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5850/17, de 09/11/17, pelo período de 21/11/17 a 31/12/19.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 791/11, de 28/02/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 184/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEIF/CEMEP/CEE n° 65/13, de 06/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 18/05/13 a 18/05/18. (fl. 61)



PROCESSO N° 628/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 133/17, de 20/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Cambará, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/10/17, favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 64 e 80)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 224/18, de 19/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 95)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2109/18, de 27/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 98)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A **biblioteca** possui bom acervo bibliográfico, adequado aos cursos ofertados pela instituição, mesas, cadeiras e estantes, o espaço é ventilado, com iluminação natural e artificial.

O **laboratório de Física, Química e Biologia**, conta com equipamentos recebidos da SEED: tubos, reagentes, vidrarias, microscópio, dentre outros, mesas e cadeiras, 01 estante e 01 armário de aço, o local é adequado para o desenvolvimento das práticas pedagógicas propostas pelos docentes.

A instituição possui 01 **quadra de esportes**, com cobertura, usada para a prática de Educação Física.

O **laboratório de informática** possui 16 computadores do Proinfo, e outro com 12 conectados à internet.



PROCESSO N° 628/18

Quanto à **acessibilidade**, foram realizadas obras, como a construção de rampa de acesso e a adaptação de 01 banheiro.

Melhorias:

- pintura nas grades e na quadra de esportes.
- instalação de lâmpadas e refletores em toda a área externa do estabelecimento de ensino;
- reforma do piso do hall de entrada, do refeitório e pátio coberto;
- reforma dos banheiros femininos e masculinos.

Quanto ao laudo do **Corpo de Bombeiros**, a vistoria foi feita em 29/09/2017, com validade até 29/09/2018.

(...) A **avaliação interna**, fl. 72, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Disciplina	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Lín. Portuguesa	0	24	24	0	0	9	10	0	7	0	1	2	0	1	0	0	0	0	0	0	8	12	0	16	0
Matemática	0	24	0	26	0	6	9	0	9	0	4	3	0	1	0	0	0	0	0	0	7	12	0	16	0
Arte	17	23	0	27	0	3	9	0	0	8	3	5	0	0	1	0	0	0	0	0	11	9	0	0	18
Educação Física	17	23	0	28	0	6	10	0	0	8	4	3	0	0	1	0	0	0	0	0	8	10	0	0	19
Geografia	17	0	32	0	43	4	0	10	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0	0	9	0	15	0	0	
História	21	0	25	0	39	5	7	0	10	0	7	4	0	0	0	0	0	0	0	14	10	0	11	0	
Biologia	20	26	0	0	44	6	5	11	0	0	6	7	4	0	0	0	0	0	0	14	8	11	0	0	
LEM- Inglês	25	0	23	0	41	0	7	9	0	14	0	4	3	0	0	0	0	0	0	0	14	11	0	0	
Sociologia	0	24	0	23	0	8	10	0	0	6	1	2	0	0	1	0	0	0	0	11	12	0	0	16	
Filosofia	21	21	0	21	0	5	9	0	0	5	3	3	0	0	1	0	0	0	0	13	9	0	0	15	
Química	0	33	0	27	0	7	12	0	10	0	5	6	0	2	0	0	0	0	0	11	19	0	15	0	
Física	0	33	25	0	0	4	13	0	12	0	2	4	0	1	0	0	0	0	0	10	17	0	12	0	

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 81)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 63, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 68 e 69, possui habilitação para as disciplinas indicadas, atendendo ao estabelecido no inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 29/09/18, com o processo em trâmite. O laudo da Vigilância Sanitária possui validade até 31/12/18, fl. 102.



PROCESSO N° 628/18

O prazo do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 18/05/18 a 18/05/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 628/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP